



# FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS FESC

.RUA SAO SEBASTIAO, 2828 - VILA NERY - CEP 13.560-230

UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (16) 33620580

CNPJ: 45.361.904/0001-80 HOME PAGE:

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 389/2024

Unidade Solicitante: 04.00 - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO GESTÃO EDUCACIONAL

Solicitação N°: 389/2024

Data Entrega Item/Serviço: 14/09/2024

Prazo Cons./Exec.: 1 - IMEDIATO

Forma Entr./Exec.: 1 - IMEDIATO

Local para Entrega: 1 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC - - -

Funcionário: 276 - NELSON DE SOUZA CARNEIRO JUNIOR

Gestor Indicado:

Órgão Financeiro: 25 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Unidade Financeira: 1 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Legislação / Convenio /

Objeto: CURSO DE HIPISMO COM 50 ALUNOS NOS DIAS 12 E 16 DE AGOSTO EM CONTINUIDADE AO CONVENIO 006/2023 - SMAA

Justificativa: PARA QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE DO CONVENIO ENTRE A FESC E SMAA

Observação:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 14 - 25.01.04.122.4001.2.401.3.3.90.39.01.1100000

Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 110000 - GERAL

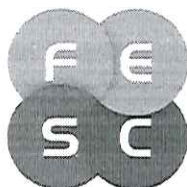
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

| Item         | Cod. Material | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                             | Projeto | VI. Unit. | Vir. Total |
|--------------|---------------|--------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|------------|
| 1            | 2.14.4        | 1      | UN.   | CURSO DE HIPISMO COM 50 ALUNOS NOS DIAS 12 E 16 DE AGOSTO EM CONTINUIDADE AO CONVENIO 006/2023 - SMAA | -       | 0,0000    | 0,00       |
| Total:       |               |        |       |                                                                                                       |         | R\$ 0,00  |            |
| Total Geral: |               |        |       |                                                                                                       |         | R\$ 0,00  |            |

  
Américo Talarico Junior  
Chefe de Divisão de Compras  
RG: 5.261.223

  
Eduardo Antonio T. Cotrim  
Presidente - FESC  
RG: 6.948.182-9

  
Reginaldo de Godoy  
Diretor Financeiro  
RG: 29.784.167



Fundação Educacional São Carlos

**Of. 008/2024 - VB**

São Carlos, 06 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,  
Eduardo Antonio Teixeira Cotrim.  
PRESIDENTE - FESC

**Ref.: Convênio nº 006/2023 – SMAA**

Solicitamos autorização de Vossa Senhoria, para que não haja descontinuidade do Convênio entre a FESC e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para o curso de hipismo com 50 (cinquenta) alunos, que ocorrerá entre os dias 12 e 16 de agosto de 2024 no valor de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), sendo uma média de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) por aluno, conforme preço de mercado e seus respectivos orçamentos.

Com nossos cumprimentos, -

  
**NELSON DE SOUZA CARNEIRO**  
Diretor Pedagógico

  
**VALÉRIA BALTHAZAR**  
Diretora de Convênios e Relações Institucionais  
Fundação Educacional São Carlos

*Campus I*  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

*Campus II*  
Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

*Campus III*  
Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

**Unidade requisitante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

**Agente responsável: Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira**

### **1. SOLICITAÇÃO**

A contratação de empresa especializada em cursos hipismo, para atender as necessidades do convenio entre as FESC e Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento com carga horaria mínima de 32 horas.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada em cursos hipismo, para atender as necessidades do convenio entre as FESC e Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento com carga horaria mínima de 32 horas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3. QUANTITATIVO**

Quantitativos de acordo com ETP e Termo de Referência em anexo.

### **4. ESPECIFICAÇÃO**

Especificações de acordo com ETP e Termo de Referência em anexo.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando que a contratação de empresa prestadora de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização é vedada a inexigibilidade de licitação, pois trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê o art. 74, III, alínea "f" da lei 11413/21.

## 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea "f" da lei 11413/21.

## 7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marco Antônio Porta Lopes Lozano – Chefe de Seção pedagógica

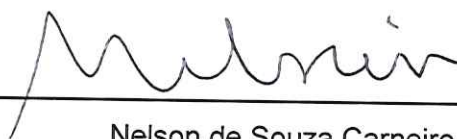
## 8. AUTORIZAÇÃO



---

Eduardo Antonio Teixeira Cotrim  
Presidente

São Carlos, 06 de agosto de 2024.



---

Nelson de Souza Carneiro  
Diretor Pedagógico



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



## Fundação Educacional de São Carlos-FESC

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada A contratação de empresa especializada em cursos hipismo, para atender as necessidades do convenio entre as FESC e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento com carga horaria mínima de 32 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do momento da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o objeto da licitação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando *Estudo Técnico Preliminar*;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.7. A *descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

1.9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.9.1 *Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;*

1.9.1.1. Os serviços serão executados a partir da ordem de fornecimento pelo período de 90 dias;

Campus I  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



## Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: centro hípico São Carlos, sido Rod. Dep. Vicente Botta, Km 144.

1.10. Os serviços serão prestados entre o dia 12/08/24 a 16/08/24, de quinta a domingo nos seguintes horários:

- Segunda feira das 13h às 19h
- Terça feira das 13h às 19h
- Quarta feira das 13h às 19h
- Quinta feira das 13h às 19h
- Sexta feira das 13h às 19h

## Materiais a serem disponibilizados

1.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1.12. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.16. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Campus I**  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br

## Rotinas de Fiscalização

1.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Administrativa

1.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

1.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

1.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1.22.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1.22.1.1. *no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*

1.22.1.1.1. *relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

1.22.1.1.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;*

1.22.1.1.3. *exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*

1.22.1.2. *entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fomecedores (Sicaf):*

1.22.1.2.1. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*

1.22.1.2.2. *certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*

1.22.1.2.3. *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*

1.22.1.2.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

1.22.1.3. *entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



- 1.22.1.3.1. *extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;*
- 1.22.1.3.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;*
- 1.22.1.3.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*
- 1.22.1.3.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e*
- 1.22.1.3.5. *comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.*
- 1.22.1.4. *entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*
- 1.22.1.5. *termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*
- 1.22.1.6. *guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*
- 1.22.1.7. *extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*
- 1.22.1.8. *exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*
- 1.22.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1.22.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 1.22.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 1.22.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 1.22.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 1.22.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 1.22.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 1.22.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 1.22.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**Campus I**  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**  
Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**  
Rua Luiz Saib, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



- 1.22.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 1.22.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 1.22.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 1.22.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.22.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 1.22.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 1.22.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 1.22.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 1.22.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 1.22.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 1.22.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.22.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 1.22.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 1.22.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas,

**Campus I**  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc1@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## Gestor do Contrato

- 1.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## PAGAMENTO

### Prazo de pagamento

- 1.30. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

### Forma de pagamento

- 1.31. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**Campus I**  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus II**  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

**Campus III**  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



- 1.32. Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar **obrigatoriamente** os números desta licitação, do Contrato e do Empenho
- 1.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação por ser o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê o art. 74, III, alínea "f" da lei 11413/21.

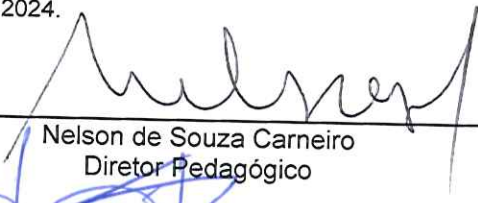
### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.36. O custo estimado da contratação é de R\$ 35.100,00 com limite máximo de 50 alunos, valor médio por aluno R\$ 702,00.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentária.
- 1.38. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 1.39. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Carlos, 06 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Nelson de Souza Carneiro  
Diretor Pedagógico

  
\_\_\_\_\_  
Valéria Balthazar  
Diretora de Convênios e Relações Institucionais

Campus I  
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
fesc1@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II  
Rua Itália, 756 - Vila Prado.  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III  
Rua Luiz Saia, 42.  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br

## **Observação: Previsão do ETP na Lei 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*\*\***

A contratação de empresa especializada em cursos hipismo, para atender as necessidades do convenio entre as FESC e Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento com carga horaria mínima de 32 horas.

Tendo por justificativa a necessidade A contratação de empresa especializada em cursos hipismo, para atender as necessidades do convenio entre as FESC e Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento com carga horaria mínima de 32 horas. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para contratação estão presentes no termo de referência, e foram estipulados com base no descritivo elaborado para contratação de bancas de concursos dos processos licitatórios anteriores.

#### **3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de preço de mercado foi elaborado com base em pesquisa de preços com empresas e estão presentes no mapa comparativo de preços.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando ser o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização é vedada a inexigibilidade de licitação, pois trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê o art. 74, III, alínea "f" da lei 11413/21.

#### **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES\*\*\***

Estimativas previstas no termo de referência em anexo.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO\*\*\***

Os valores praticados terão como base os valores presentes no mapa comparativo de preços.

#### **7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO\*\*\***

Em razão das características da contratação, não há possibilidade de parcelamento do objeto contratado.

#### **9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO\*\*\***

Contratação de empresa especializada em cursos hipismo, para atender as necessidades do convenio entre as FESC e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento com carga horaria mínima de 32 horas.

#### **10. RESPONSÁVEIS**

Responsável pela elaboração deste ETP: Nelson de Souza Carneiro - Diretor

Pedagógico, Marco Antonio Porta Lopes Lozano – Chefe de Seção pedagógica